



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74-I - LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021
PROCESSO SEI 25410.013273/2023-18
AQUISIÇÃO DE SEQUENCIADOR DE LARGA ESCALA (NGS)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de Sequenciador de larga escala (NGS)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P01916	Sistema de sequenciamento de bancada/Ion Proton	BR0430356	Un	01	R\$ 9.975.000,00	R\$ 9.975.000,00
VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR							R\$ 9.975.000,00

1.2. Conforme art. 10 inciso III do Decreto 8538/2015 (Tratamento Favorecido para ME/EPP), não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º do referido Decreto quando a licitação for dispensável ou inexigível.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **cinquenta e cinco dias úteis** contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no apêndice/anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000027/2023
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: 26
- Classe/Grupo: 6530
- Identificador da Futura Contratação: 250052-7/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento, apêndice/anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como critério de **aceitação da proposta** o fornecedor encaminhará juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de referência, a seguinte documentação que compõe a proposta:

4.2. **Para os produtos regulados pela Anvisa**, a capacitação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

4.2.1. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.2.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

4.2.3. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.3. **Para os produtos não regulados pela Anvisa**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

4.4. **Para os produtos isentos de registro na ANVISA**, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

4.4.1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

4.4.2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Sustentabilidade:

4.5. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.5.1. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.5.3. Devem ser observados, no que couber, os diplomas normativos a seguir: Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.349/2010; Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio; Decreto nº 7.746/2012; Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.6. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no anexo I

Da Documentação técnica do Produto

4.7. A Instituição procederá ao convite para que o fornecedor melhor classificado após a etapa de lances realize **envio da Documentação Técnica do Produto - código P01916**, através dos seguintes meios:

4.7.1. Foto, imagem, manual, catálogo, folder, ou outros meios contendo documentação audiovisual que demonstre o item, suas especificações, de acordo com descrição constante da proposta de preços submetida à Instituição, informando a referência ofertada, nº do processo SEI, nº do procedimento licitatório no sistema COMPRASNET e nº do item a que se refere; para que seja avaliada a correlação entre as especificações técnicas do material solicitado;

4.8. A documentação do objeto apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do produto, sua funcionalidade, suas características físicas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado.

4.9. Após recebimento, os arquivos serão encaminhados ao usuário para análise e parecer.

4.10. A documentação referente ao item deverá ser obrigatoriamente da mesma marca, modelo e referência do ofertado na proposta da licitante.

4.11. Todas as despesas decorrentes do processo de avaliação da documentação são de responsabilidade da licitante. Caso a mesma não tenha interesse em apresentar documentação dentro do prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada.

4.12. Na avaliação da **Documentação Técnica do Produto** serão verificados todos os itens discriminados relacionados à especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEDEC, podendo também ser realizada verificação de documentação ou fontes de dados adicionais, em função de fundado receio de que o item a ser demonstrado não esteja em conformidade com as especificações da Instituição.

4.13. **A avaliação compreenderá a análise da Documentação Técnica do Produto a ser realizada pelo usuário**, onde será confirmado o atendimento integral do objeto ofertado na documentação e proposta de preços com relação às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEDEC presente no Termo de Referência.

4.14. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

4.14.1. Após a realização da avaliação da documentação técnica do produto, será incluído o resultado da avaliação no Processo Administrativo que abriga a solicitação de compra do item.

4.14.2. Neste, deverá constar objetivamente se a documentação apresentada confirmou se o item analisado está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas, se as condições proporcionadas pela licitante são adequadas para o uso daquele e se o mesmo possui aderência aos procedimentos realizados na instituição.

4.15. DESCCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.15.1. Implica na desclassificação do fornecedor as seguintes ocorrências:

4.15.2. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos para o item e estipulados em Termo de Referência;

4.15.3. Incompatibilidade insanável de qualquer funcionalidade do item durante a realização da avaliação.

4.15.4.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.18. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, visto que esta contratação prevê entrega imediata dos materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 40 dias úteis** para a entrega, contados a partir do dia útil subsequente à data da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, **a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico cobranca.disup@inca.gov.br)** as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O(s) bem(ns) deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua André Cavalcante, 37, Centro, CEP 20231-050, Rio de Janeiro – RJ, mediante agendamento através do telefone: Tel.: (21) 3207-4647, (21) 3207-4648 ou (21) 3207-4635, ou em alguma unidade do INCA, a qual será previamente informada.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.19. Comprovar possuir autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

8.20. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

8.21. A exigência de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

- 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.35. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.975.000,00 (nove milhões novecentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 250052
 - II - Fonte de Recursos: 1002000000
 - III - Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033
 - IV - Elemento de Despesa: 449052
 - V - **Esfera Orçamentária: 2 - Seguridade Social**
 - VI - Plano Interno: 173226
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO

- 11.1. **Anexo I - Estudos Preliminares da Contratação**

Elaboração do Termo de Referência

Matheus Andrade Rajão

Chefe Da Área De Laboratório Multi-Usuário
Área do Programa de Imunologia e Biologia Tumoral

Aprovação do Termo de Referência

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 877 de 18 de Dezembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço em 14 de Janeiro de 2019, aprovo o Termo de Referência deste processo, diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de

acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos e os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

Janaina Santos Sampaio

Chefe do Serviço de Compras

Portaria GM/MS nº 3.520 de 13 de Setembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2022.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto de 2023

Termo de Referência Aquisições – Contratação

Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio, Chefe do Serviço de Compras**, em 20/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andrade Rajão, Tecnologista**, em 20/12/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037988908** e o código CRC **526ED32E**.

Referência: Processo nº 25410.018437/2023-01

SEI nº 0037988908

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Estudo Técnico Preliminar 376/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.018437/2023-01

2. Descrição da necessidade

Sistema de Sequenciamento de DNA de Nova Geração (sequenciamento massivo paralelo) para compor a Plataforma de Sequenciamento, da Área de Laboratório Multiusuário da Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPQI) do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

O câncer é uma doença complexa, caracterizada por alterações no padrão de expressão dos genes de algumas células de um determinado tecido, levando a uma proliferação celular descontrolada. Essas alterações são decorrentes da ação de agentes infecciosos (vírus, como HPV) ou devido a exposição de agentes físico-químicos que geram mutações. A medida que o tumor se forma, suas células sofrem novas alterações aumentando seu crescimento e provocando a disseminação do tumor para outras partes do corpo (metástases). Devido a essas características, o câncer é considerado uma doença genética. Compreender como surgem as mutações, onde elas ocorrem e como alteram o padrão de expressão dos genes tornou-se fundamental para compreender como o câncer se forma, se dissemina e como responde às linhas de tratamento utilizadas. Nesse contexto, o acesso às características genéticas das células tumorais é fundamental.

Ao longo das duas últimas décadas foram desenvolvidas novas metodologias de sequenciamento de DNA que permitiram acessar de forma mais rápida, e a um menor custo, o genoma de diversos organismos, assim como compreender melhor a diversidade genética humana. Esse conjunto de técnicas ficou conhecido como Sequenciamento de Nova Geração (do inglês Next Generation Sequencing: NGS), e foi empregado em estudos em câncer, gerando iniciativas como o TCGA (The Cancer Genome Atlas Program: <https://www.cancer.gov/ccg/research/genome-sequencing/tcga>), um banco público de dados genômicos de cânceres que pode ser acessado por diversos pesquisadores do mundo. Iniciativas como essa permitiram compreender melhor os diversos tipos de câncer, o desenvolvimento de novas estratégias de tratamento, a identificação de características (marcadores genéticos) associadas a melhor ou pior resposta a um determinado tratamento e também prever a ocorrência de recaídas/recidivas.

Outro emprego importante das metodologias de NGS foi a caracterização da predisposição hereditária ao desenvolvimento de tumores. Nesse caso, foi possível identificar mutações presentes nas populações humanas, que são transmitidas dos pais aos filhos, e que predis põem ao desenvolverem diferentes tipos de câncer. O emprego do NGS permitiu identificar em que genes essas mutações estavam, que famílias possuíam essas mutações e que medidas podem ser tomadas para evitar o câncer ou detectá-lo de modo precoce. Particularmente no caso de cânceres pediátricos, o NGS assume uma importância particular, pela alta prevalência de casos associados a mutações herdadas dos pais.

O Brasil, com suas grandes disparidades socioeconômicas, tem maior incidência de determinados tipos de câncer menos comuns em países desenvolvidos, como o câncer de colo de útero. No país, determinados tipos tumores são diagnosticados em estádios mais avançados, diminuindo o sucesso dos tratamentos atualmente disponíveis. Como os países desenvolvidos geram a maior quantidade de dados genômicos, há uma deficiência de dados para cânceres com essas características nos bancos públicos de sequenciamento.

Todos esses fatores, acrescidos de que o câncer é a segunda causa de morte por doença no Brasil, com uma expectativa de 704 mil novos casos a cada ano entre 2023 e 2025, impactando fortemente os serviços públicos de saúde, torna fundamental o desenvolvimento de pesquisas genômicas que caracterizem os diferentes tipos de tumores diagnosticados no Brasil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Laboratório Multi-Usuário da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Instituto Nacional de Câncer (CPQI /INCA)	Matheus Andrade Rajão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Atendimento aos princípios licitatórios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. O equipamento deverá atender às especificações técnicas, mínimas, indicadas pelo responsável técnico /demandante, veja requisitos mínimos necessários, listados no item 6.

5. Levantamento de Mercado

Cotação em anexo, documento “SISPLAN sequenciador NGS – Orçamento”

6. Descrição da solução como um todo

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O equipamento solicitado apresenta flexibilidade na capacidade de geração de dados de sequenciamento, podendo ser utilizado tanto em projetos de sequenciamentos completos de grandes genomas inteiros (ex: genomas de humanos), quanto no sequenciamento de genomas pequenos (ex: genomas de vírus oncogênicos e bactérias), além de poder ser empregado na geração dados gerados a partir de um painel limitado de genes, no sequenciamento total a partir

de RNA e RNA-Seq de células ou tecidos humanos (destinados a análise de expressão gênica), sequenciamento de células únicas, análises de microbioma, análises metagenômicas e análise de metilação. Essa flexibilidade e alta capacidade de sequenciamento permite a otimização dos usos dos recursos pelos pesquisadores conforme a escala de seus projetos.

REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

Os requisitos mínimos necessários que o sequenciador automático de DNA (sequenciamento de nova geração ou de larga escala ou massivo paralelo) deverá apresentar:

- 1- Capacidade de sequenciar, em uma única corrida, até 16 terabases (16×10^{12} bases).
- 2- Capacidade de sequenciar 52 bilhões de fragmentos de DNA simultaneamente (em paralelo) em uma única *flowcell* (célula de fluxo) em até 48 horas.
- 3- Capacidade de sequenciar simultaneamente 64 genomas humanos em uma única *flowcell* com cobertura mínima de 30x.
- 4- Capacidade de sequenciar simultaneamente 750 exomas humanos em uma única *flowcell* com cobertura mínima de 100x.
- 5- Capacidade de sequenciar simultaneamente 520 transcriptomas (mRNA-seq) com 50 milhões de leituras (*reads*) por amostra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não se aplica. A compra é de um único equipamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.975.000,00

9.975.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, a compra é de um único equipamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não aplicável.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações do INCA para o ano de 2024, nos moldes da Instrução Normativa vigente está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA para 2024, especialmente ao objetivo estratégico de "impulsionar a eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no SUS".

A presente aquisição está contemplada no PCA contemplando a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias, conforme consta no Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21.

Art. 18 da Lei 14133/21, a presente contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como segue:

Os materiais hospitalares objetos desta contratação, conforme consta na solicitação de compras, encontram-se devidamente registrados no PCA 2024 conforme abaixo:

1. **Id pca PNCP:** 00394544000185-0-000023/2024
2. **Data de publicação no PNCP:** 20/05/2023
3. **Local:** Rio de Janeiro/RJ
4. **Fonte:** Compras.gov.br
5. **Total de itens:** 3..790
6. **Valor Total estimado (R\$):** R\$ 452.009.308,00

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição do equipamento e implementação dessa tecnologia em nossa instituição pretendemos aumentar a geração de conhecimento na área de oncologia, que poderão impactar positivamente na geração de novas abordagens terapêuticas, trazendo benefícios imensuráveis aos pacientes, além de economia para o Sistema Único de Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Não aplicável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Visando a realização de Contratação Sustentável, atendendo as legislações vigentes, tendo como principal meio de instrumentalização o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição – DECOR/CGU /AGU, setembro/2023.

Para tanto a contratada deverá obedecer ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,

considerando, com base em critérios técnicos, as especificações do serviço que melhor atendam às exigências ambientais.

Com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Em consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, EM SUA 6ª Edição, de setembro de 2023, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias>), não foi localizada orientação acerca dos materiais que compõem esse Processo.

Contudo, oportuno esclarecer que o INCA segue as orientações normativas previstas no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosade/manuais/manual_gerenciamento_residuos.pdf) e na Cartilha “REPENSE – Descarte de Resíduos: Fique Atento” elaborado pelo próprio INCA (disponível em :https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/inca_campsustentcartilhaverde-final-web_0.pdf).

Em consulta ao anexo I da IN nº 13, de 23 de agosto de 2021, não se aplica para a presente aquisição.

Em consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2023 – 6ª Edição, não foi localizada orientação acerca dos materiais que compõem esse Processo.

A Instituição está em fase de conclusão do Plano de Logística Sustentável, alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável.

Oportuno citar que o INCA possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação.

Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências da INCA. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, a metodologia utilizada no cálculo dos quantitativos, a escolha da solução mais econômica e o alinhamento aos objetivos estratégicos do INCA, declaro a viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS ANDRADE RAJAO

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 15/12/2023 às 17:09:16.

JOAO PAULO DE BIASO VIOLA

Pesquisador

MIGUEL ANGELO MARTINS MOREIRA

Pesquisador

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Sequenciador NGS – Orçamento.pdf (222.05 KB)

Anexo I - Sequenciador NGS – Orçamento.pdf

Illumina Brasil Produtos de
Biotecnologia Ltda
Avenida Paulista, 1063 - suite 301
Sao Paulo
01311-200
Brazil
Doravante denominada "Illumina"

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Nome da Empresa	Instituto Nacional Do Cancer (INCA) 37 Rua Andre Cavalcanti Inst Nacional Do Cancer - Inca, 6 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil 20231-050
Número da Conta	6000017979
Contato	Miguel Moreira 55 21 3207 6508 miguelm@inca.gov.br
Informações de Faturamento	Instituto Nacional Do Cancer (INCA)
Enviar para	Instituto Nacional Do Cancer (INCA) 37 Rua Andre Cavalcanti, Inst Nacional Do Cancer - Inca, 6 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brazil 20231-050
Usuário Final	Instituto Nacional Do Cancer (INCA) Brazil

COMO COLOCAR O PEDIDO

Compre os produtos deste orçamento em Myllumina

<https://my.illumina.com/order-management/quotes/4572943>

Simplesmente encontre o orçamento em sua lista ou insira o número do orçamento em no campo de orçamento e adicione ao seu carrinho de compras.

Não foi possível concluir esta operação? Envie seu pedido de compra e uma cópia do orçamento ao Atendimento ao Cliente por e-mail em customercare@illumina.com

Toll Free: +1.800.809.ILMN (4566)

Precisa se cadastrar? Crie uma conta em my.illumina.com/welcome

Representante Illumina

Fabiana Iervolino

fiervolino@illumina.com

PRODUTO E PREÇO

Número de Catálogo	Descrição do Item	Preço de Tabela (BRL)	Unidades	Subtotal (BRL)
20084804	NovaSeq X Plus Sequencing System Sequenciador de ácidos nucleicos (DNA/RNA) de nova geração capaz de gerar até 16TB Gb de dados de altíssima qualidade. A especificação de qualidade deve ser >85% de Q30, ou seja, pelo menos 85% das bases sequenciadas devem apresentar um valor de qualidade (QV) superior a 30 em qualquer corrida. Nessa tecnologia uma base é incorporada e sua fluorescência é lida, não havendo possibilidade da entrada da próxima base devido ao uso de nucleotídeos terminadores reversíveis. Após a detecção do sinal fluorescente, o nucleotídeo marcado incorporado ao molde tem sua fluorescência clivada para adição da próxima base. Esse evento ocorre sucessivas vezes e, desta forma, a metodologia sequencia base por base. O emprego de terminadores reversíveis e uma polimerase de alta fidelidade na química elimina erros no sequenciamento, ou também erros críticos principalmente no sequenciamento de regiões homopoliméricas (sejam elas representadas por 2 ou mais bases repetidas). Além disso, esta química permite o ajuste flexível do comprimento de leitura dos fragmentos durante a corrida. Com isto, o sistema permite dois tipos de leitura dos fragmentos (single-reads ou paired-ends), os quais podem variar de 100 a 300pb (2 x 150bp). O sequenciador deve ser capaz de realizar leituras do tipo "paired-end" de forma totalmente automatizada. O sequenciamento deve ocorrer no interior de uma lâmina de fluxo (flow cell), na qual os fragmentos são imobilizados para a amplificação clonal (Bridge PCR) e o sequenciamento propriamente dito. Isto elimina a necessidade da utilização de PCR em emulsão, um procedimento muito trabalhoso. É um sistema que integra as etapas de amplificação clonal, sequenciamento propriamente dito e análise de dados em um único instrumento, dispensando a aquisição de uma série de equipamentos acessórios. Diferentes configurações de kits de sequenciamento (165Gb-16TB; de 1.5B de reads até 25TB de reads) e a disponibilidade de 384 barcodes permitem que o laboratório se a qualquer tipo de experimento e volume de amostras sem aumentar o custo por MB. Sendo assim, não é exigido que toda capacidade do sequenciador seja utilizada, o que demonstra a alta flexibilidade do sistema para se adequar a qualquer desenho experimental. 12 meses de garantia	9,975,000.00	1.00	9,975,000.00
Subtotal				9,975,000.00
Investimento Final (BRL)				9,975,000.00

Os impostos são uma estimativa e estão sujeitos a mudança mediante o faturamento com base nos regulamentos fiscais relevantes.

Condições de Pagamento: Net 30 Days

INCOTerms: CIF

TERMO ESPECÍFICO DO PRODUTO:

O sistema NovaSeq X Plus é um sistema de sequenciamento de alto rendimento com arquitetura de célula de fluxo duplo, RUO, que oferece melhorias significativas no rendimento e na eficiência operacional para suportar uma ampla gama de aplicações de alto rendimento.

POLÍTICA DE PROGRAMAÇÃO DE EMBARQUE

Nos casos em que este Orçamento não incluir uma programação pré-definida de embarque, os seguintes termos de programação de navio se aplicarão:

- Todos os pedidos que necessitarem de mais de uma entrega deverão ter uma programação de embarque definida, indicando quantidade, números de catálogo dos produtos e datas de embarque. O atraso no fornecimento da Programação de Embarque poderá resultar em tempo adicional de processamento.
- A primeira data de embarque deve ser em até três meses desde a data de colocação do pedido.
- O pedido completo deverá ser embarcado dentro de 6 meses da colocação do pedido, a menos que de outra forma estabelecido pelas disposições contratuais.
- As alterações da Programação de Embarque deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 14 dias da data programada de embarque. Observe que termos específicos de país serão aplicáveis.
- A Illumina poderá ser capaz de acomodar solicitações de modificações de programação de embarque em decorrência de circunstâncias imprevistas em apoio a nossos clientes. A confirmação ficará sujeita a aprovação e poderá impactar o prazo de entrega.
- Quaisquer exceções aos termos da Programação de Embarque deverão ser acordadas por escrito pela Illumina.
- Se o Cliente não puder aceitar o embarque em conformidade com estes termos, a Illumina reserva-se o direito de cancelar o pedido em sua totalidade ou impor uma taxa de cancelamento ou adiamento de embarque.
- A Illumina reserva-se o direito de alterar o prazo necessário para iniciar o primeiro embarque (que poderá ser mais longo do que o prazo estimado no momento da colocação do pedido).

A Illumina não fornece plásticos tais como microplacas ou pontas de pipeta para uso nos ensaios listados, sendo que referidos itens não estão incluídos no preço de itens de consumo informado; entretanto, em decorrência da natureza altamente multiplexada de todos os ensaios, os plásticos, por si só, contribuem minimamente com o custo final.

Termos e Condições

A oferta contida neste documento será automaticamente revogada pela Illumina se o Cliente deixar de assiná-lo e de colocar um pedido de compra à Illumina antes das 17h00 (com base na localização da pessoa jurídica emissora do orçamento da Illumina) até a data de validade indicada na página 1 deste Orçamento.

O cliente concorda em fornecer à Illumina um pedido de compra com todos os itens listados nessa cotação antes da data de expiração dessa. O pedido de compra precisa referenciar essa cotação e corresponder ao valor indicado.

Por meio deste Orçamento, a Illumina oferece condicionalmente ao Cliente os produtos e/ou os serviços da Illumina acima descritos. Esta oferta fica condicionada a, e apenas poderá ser aceita mediante a concordância por parte do Cliente de que os termos e as condições da Illumina abaixo indicados, ou de outra forma incluídos no produto ou no serviço, conforme aplicável ao produto ou ao serviço específico orçado ("Termos e Condições"), configuram o acordo único e exclusivo entre o Cliente e a Illumina com respeito ao produto ou ao serviço específico.

Para evitar dúvidas, quaisquer termos e condições aplicáveis a "Produtos Específicos para Teste" cuja documentação previr uso pretendido específico de referidos produtos, conforme estabelecido em aludidos termos e condições, serão aplicáveis apenas a produtos para diagnóstico *in vitro*.

Adicionalmente, não obstante a pessoa jurídica da Illumina indicada na folha de rosto deste Orçamento, as partes compreendem e concordam que, na hipótese de uma coligada da Illumina oferecer os produtos ou prestar os serviços ao Cliente, aludida coligada da Illumina será a pessoa jurídica relevante emissora do orçamento e contratada com relação a referidos produtos ou serviços nos termos deste Orçamento e segundo os Termos e Condições relevantes.

Ao apresentar um pedido, o Cliente aceita e concorda que os Termos e Condições mencionados neste Orçamento configuram o acordo único e exclusivo entre o Cliente e a Illumina com respeito aos produtos e/ou aos serviços acima descritos e aceita todos os demais termos deste Orçamento. NÃO OBSTANTE O SUPRAMENCIONADO, SE A ILLUMINA E O CLIENTE HOUVEREM ASSINADO UM CONTRATO VÁLIDO E EXEQUÍVEL QUE REJA OS PRODUTOS E/OU OS SERVIÇOS DA ILLUMINA ACIMA DESCRITOS, A ORDEM DE PRECEDÊNCIA ENTRE O CONTRATO E OS TERMOS E CONDIÇÕES SERÁ A QUE SEGUE: NO CASO DE CONFLITO ENTRE OS TERMOS DO CONTRATO E OS TERMOS E CONDIÇÕES, OU SE O CONTRATO INCLUIR TERMOS ADICIONAIS NÃO ABORDADOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES, O CONTRATO REGERÁ COM RESPEITO A ALUDIDOS TERMOS.

<https://www.illumina.com/company/legal/terms-and-conditions.html>